**PROJETO DE LEI N.º _____/2023**

**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 30% de artistas locais em eventos públicos no Município de Quissamã, e dá outras providências.

**Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos públicos realizados no município de Quissamã, seja obrigatória a contratação de no mínimo 30% de artistas locais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se artista local a pessoa natural ou jurídica que tenha residência ou sede no município de Quissamã há, no mínimo, 2 (dois) anos e que seja profissionalmente atuante nas áreas de música, teatro, dança, artes visuais, literatura, entre outras.

Art. 3º - Os eventos públicos incluem, mas não se limitam a, feiras, festas, shows, espetáculos, exposições, entre outros, realizados pelo poder público municipal ou por terceiros mediante autorização ou licença da prefeitura.

Art. 4º - O percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais por apresentações, shows e/ou atividades culturais deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

§1º Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

§2º Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente lei, desde que comprovado.

Art. 5º - A inobservância desta Lei acarretará em multa, cujo valor será estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo, além de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã-RJ, __ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

A cultura é um elemento fundamental para a identidade e o desenvolvimento de uma comunidade. É por meio dela que se valoriza as tradições, se fortalece a coesão social e se fomenta a criatividade e a inovação. Em Quissamã-RJ, a riqueza cultural é uma de nossas maiores riquezas, com artistas talentosos e criativos em diversas áreas.

No entanto, muitas vezes, esses artistas são deixados de lado em eventos públicos realizados no município, sendo priorizados artistas de fora da cidade. Com a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 30% de artistas locais em eventos públicos, será possível valorizar e fomentar a cultura local, incentivando a produção artística e a criatividade dos artistas de Quissamã-RJ.

Além disso, a contratação de artistas locais contribuirá para a economia local, pois parte dos recursos destinados à contratação de artistas será reinvestida na comunidade.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo valorizar e fomentar a cultura local, incentivando a produção artística e a criatividade dos artistas de Quissamã-RJ, e contribuir para o desenvolvimento econômico da cidade.

Assim sendo, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa para aprovarem a proposição de extrema relevância e de cunho social.

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**